

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Assunto: Análise da documentação apresentada para inscrição na condição de Pessoa com Deficiência – PCD.

Em atendimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo, a Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pela candidata inscrita para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência – PCD.

Consta nos documentos apresentados laudo médico emitido por profissional habilitado, no qual são informados os diagnósticos classificados pelos CID-10 **H54.2 (Visão subnormal de ambos os olhos)**, **H18.6 (Ceratocone)** e **Z94.7 (Córnea transplantada)**, registrando acuidade visual corrigida de **20/200 no olho direito e 20/100 no olho esquerdo**, caracterizando quadro de baixa visão bilateral.

A Comissão destaca que a análise realizada nesta fase possui natureza estritamente administrativa, não lhe competindo avaliar o enquadramento médico definitivo da candidata como Pessoa com Deficiência, tampouco aferir a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, atribuições estas reservadas à avaliação médica/pericial prevista no Edital.

Nos termos da **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando que o laudo apresentado evidencia condição oftalmológica compatível, em tese, com deficiência visual, bem como que o Edital estabelece a realização de avaliação médica/pericial posterior para confirmação do enquadramento e da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, entende esta Comissão que não há elementos que justifiquem o indeferimento da inscrição nesta fase do certame.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pelo DEFERIMENTO da inscrição da candidata na condição de Pessoa com Deficiência – PCD, ficando a homologação definitiva do enquadramento condicionada ao resultado da avaliação médica/pericial prevista no Edital, a qual deverá verificar o efetivo enquadramento legal da candidata e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

É o parecer.

Palma Sola/SC, 22 de julho de 2026.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo